

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 047/2025

Objetivo:

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é analisar a viabilidade de credenciamento de entidades educacionais privadas com fins ou sem fins lucrativos que sejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para atendimento de até 8.000 (oito mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, fornecendo os elementos essenciais para compor o Termo de Referência e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí e das unidades escolares da Rede Municipal.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Educação

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	cargo/função	Matrícula	E-mail
Altheya Manoela Radke Willecke	Diretora - DEI	668610	dei@edu.itajai.sc.gov.br
Jessica Manoela Porto	Supervisora de Gestão - DEI	1755305	gestao12@edu.itajai.sc.gov.br
Patricia Claudia Dias	Supervisora de Gestão - DEI	1573012	gestaoadministrativa@edu.itajai.sc.gov.br
Grazielle Karen Vieira Nunes	Diretora de Assistência ao Educando	1360820	die@edu.itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, enfrenta demanda crescente por vagas na Educação Infantil, especialmente na faixa etária de 0 (zero) mês a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, abrangendo creche (etapas de berçário e maternal) e pré-escola. A rede municipal de ensino, composta por unidades próprias, não dispõe de capacidade física e operacional suficiente para atender à totalidade das crianças nessa faixa etária, conforme os parâmetros de qualidade e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pelo Plano Municipal de Educação.

Dessa forma, torna-se necessário ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil mediante parcerias com entidades educacionais privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente regularizadas, habilitadas e credenciadas junto à Administração Municipal, para atendimento direto às crianças, respeitando os princípios da universalização do acesso, qualidade do ensino, equidade e transparência.

O credenciamento visa possibilitar que todas as entidades interessadas e qualificadas possam se inscrever, desde que atendam às condições fixadas em edital, permitindo a celebração de Termos de Credenciamento ou Convênios de Colaboração para o atendimento de até 7.000 (sete mil) crianças, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de

Educação. Importante identificar as demandas, já que de fevereiro a dezembro de cada ano as credenciadas completam 200 dias letivos, conforme calendário escolar publicado a cada ano. Já no mês de janeiro, os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação entram em férias, inclusive as empresas de limpeza e de refeição escolar. Por isso, a solução encontrada foi o credenciamento para suprir a necessidade do município em disponibilizar um lugar seguro para as crianças matriculadas, em que os pais trabalham sem ter onde deixar os filhos.

O objetivo é assegurar a continuidade e ampliação do atendimento educacional na Educação Infantil, em consonância com o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e com o art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação direta, aplicável a situações em que a seleção de interessados é aberta e permanente, sem caráter competitivo, com todos que atenderem às condições fixadas pela Administração.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A previsão de contratação dos serviços está incluída no Plano Anual de Contratações de 2025.

4. Descrição dos requisitos do potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1 Poderão participar entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos regularmente constituídas, com sede no Município de Itajaí, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para o atendimento de crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, que atendam às condições deste termo de referência.

O representante legal da Instituição de Ensino deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajaí, informando especialmente as alterações de seu endereço e da entidade;

4.2 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO, inclusive da Secretaria Municipal de Educação e do COMED;

4.3 Estar de acordo com a Resolução nº002/COMED/2010

4.4 Ofertar vagas para a Secretaria Municipal de Educação e atender obrigatoriamente às crianças encaminhadas por esta secretaria, conforme termo de referência;

4.5 Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Educação Infantil, no dia 30 de janeiro de 2026, relatório de atendimento por período e faixa etária, conforme Anexo XVI, atestados médicos e ou justificativas das faltas e declaração de frequência; (LOTE 3 E 4)

4.6 Manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação, a relação das crianças beneficiadas pelo Termo de Credenciamento;

4.7 Manter em local visível ao público cartaz informando que a unidade **não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município**;

4.8 Manter atualizado quando e se solicitado pelo fiscal, junto a Secretaria Municipal de Educação os documentos e certidões negativas.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Crianças matriculadas 2025	16.095
-----------------------------------	--------

Solicitações de vagas	5.500
Solicitações de vagas Plantão de férias	4.000

“A projeção para novas aquisições de vagas foi elaborada com base no número de crianças matriculadas no exercício anterior, acrescido de um percentual de 25% destinado a garantir margem de expansão. Tal acréscimo fundamenta-se, ainda, na tendência de aumento da demanda observada na fila única no período de janeiro a março de 2025.”

Projeção de vagas para 2026 – Esses números podem variar de acordo com a demanda			
FAIXA ETÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE VAGAS PLANTÃO	QUANTIDADE VAGAS ANUAL
Vaga Período integral – crianças de 0 (zero) mês a 3 (três) anos e onze meses e vinte e nove dias.	Integral	4000	3379
Vaga Período integral – crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	Integral	1.000	1.745
Vaga Período parcial – crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	Parcial	—	1.162

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

a) Funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação - no plantão de férias impede a manutenção preventiva, o direto aos profissionais e traz ao município um investimento financeiro muito alto, pois a contratação de funcionários para suprir tal demanda é consideravelmente muito superior, quando comparado com a compra de vagas nas unidades privadas, desta forma não onerando o município e oportunizando o funcionário efetivo gozar o direito às férias. Além de reduzir as despesas com terceirizadas de limpeza e alimentação, bem como os insumos.

b) "Compra" de vagas junto às instituições privadas Uma outra solução seria contratar vagas junto às instituições privadas de Educação Infantil no Município para ampliar a oferta de vagas. Considerando o grande número de instituições no Município, com vagas disponíveis, espalhadas pelo Município pode ser uma alternativa interessante a atender a demanda de vagas, inclusive de forma mais rápida pelo fato das escolas já possuírem a estrutura e pessoal capacitado para o atendimento. Agilizando assim o atendimento da demanda. Com relação a valores, considerando a realização de pesquisa de mercado, estes seriam compatíveis ao praticado. Não gerando assim custos excedentes à Administração Pública. No mais, esta contratação fomentará o mercado, gerando maior possibilidade de crescimento junto as instituições de ensino, podendo inclusive gerar um maior número de vagas para o

atendimento da Administração Pública. Esta modelagem hoje já é realizada pela Secretaria de Educação.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1 - Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual deverá estar compatível com o histórico de contratações anteriores.

6.2 - Estima-se a contratação no valor máximo de R\$ R\$ 75.840.662,00 (Setenta e cinco milhões oitocentos e quarenta mil seiscientos e sessenta e dois reais)

6.2.1 - O valor estimado foi baseado na última contratação neste sentido EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2022, atualizado pelo IPCA.

O preço referência para pagamento por vaga/matrícula mensal foi formado com base em pesquisa de mercado (contratos e editais públicos semelhantes) e atualizado o contratual atual praticado pelo município de Itajaí pelo índice IPCA (IBGE), garantindo razoabilidade, publicidade e compatibilidade com a legislação (art. 74 e arts. da Lei nº 14.133/2021, bem como princípios da administração pública).

O último apostilamento do Credenciamento 012/2022 foi referente ao período 12/2023 a 11/2024, corrigido pelo índice de 4,87301%. Para o novo credenciamento, foi verificado o índice de 4,18038% conforme Resultado no valor do Item 1 da tabela de credenciamento.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 1.229,59 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04180380
Valor percentual correspondente	4,180380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.280,99 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

O valor por vaga/mês deve cobrir (no mínimo) a remuneração de pessoal (remuneração de professores, auxiliares, coordenador pedagógico) proporcional à carga horária; os encargos

trabalhistas e previdenciários; a alimentação, materiais pedagógicos e didáticos; despesas de conservação, limpeza, higiene e insumos; custos administrativos (gestão, secretariado, registro, matrículas); seguro, certificações e atendimento à vigilância sanitária; possível rateio de aluguel/energia/água (quando aplicável); margem técnica para manutenção e reposição eventual.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclusão - MELHOR SOLUÇÃO: Diante das opções de mercado apresentadas, comparando-se as soluções encontradas no mercado, de forma objetiva, a mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência é contratação, através de credenciamento, de vagas na Educação Infantil junto às instituições particulares para atender a demanda anual da Educação Infantil no Município de Itajaí/SC.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O certame será realizado por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Bem como, o parcelamento do objeto proporciona a ampla participação, favorecendo que empresas distintas sejam contratadas, como também facilitando a participação de pequenas empresas da cidade.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os resultados pretendidos são a otimização de Recursos e Economia - A terceirização permite ao município otimizar seus recursos, uma vez que os custos com infraestrutura, manutenção e contratação de pessoal ficam sob responsabilidade da empresa contratada. Assim, o município pode redirecionar recursos financeiros e humanos para outras áreas, mantendo a qualidade do atendimento na educação infantil. O período de férias dos servidores é em janeiro, com isso há uma grande dificuldade na alocação de professores. As empresas terceirizadas de alimentação e limpeza utilizam esse período de férias para seus profissionais, o que geraria um custo alto para contratação no período de Plantão de Férias.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o setor de educação infantil entrará em contato com as unidades

credenciadas, para informar os alunos que farão parte de cada Centro de Educação Infantil no período contratado.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos dos lixos.

Uso Sustentável da Água - Capacitar seus empregados para o uso racional da água, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais para aquisição e uso de equipamentos que promovam a redução do consumo.

Uso Sustentável da Energia Elétrica

Racionalizar o consumo de energia elétrica utilizando equipamentos mais eficientes que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações aplicáveis.

Verificar a existência de vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, nos sistemas de proteção elétrica e nas condições de segurança das extensões elétricas utilizadas. Realizar verificações e manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, filtros, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Uso de Produtos de Limpeza Sustentáveis

Priorizar a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e menos tóxicos, que tenham menor impacto ambiental.

Preferir produtos certificados com selos de sustentabilidade ambiental.

Reduzir o uso de produtos de limpeza com compostos voláteis orgânicos (COVs) para minimizar a poluição do ar interior.

Redução e Destinação Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos

Adotar práticas de redução da geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a coleta seletiva conforme a legislação específica.

Respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, principalmente no que diz respeito à separação e armazenamento dos resíduos.

Utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação dos serviços, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

Retirar e acondicionar em sacos plásticos específicos os resíduos sólidos recicláveis descartados, armazenando-os em local apropriado.

Não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE

Altheya Manoela Radke Willecke Matrícula: 668610 Itajaí, 15 de outubro de 2025.	Michelle Rigueira da Silva Matrícula: 146703 Itajaí, 15 de outubro de 2025
INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE TÉCNICO
Patricia Claudia Dias Matrícula: 1573012 Itajaí, 15 de outubro de 2025	Jessica Manoela Porto Matrícula: 1755305 Itajaí, 15 de outubro de 2025
INTEGRANTE TÉCNICO	
Grazielle Karen Vieira Nunes Matrícula: 1360820 Itajaí, 15 de outubro de 2025	

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

Michelle Rigueira da Silva
Secretária Municipal de Educação